

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 28, de 03 de dezembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a doar óculos de grau aos alunos da rede pública municipal de ensino e à população de baixa renda e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar óculos de grau aos alunos da rede pública municipal de ensino e à população de baixa renda.

Art. 2º. Os alunos da rede pública municipal de ensino de Marechal Deodoro, para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, quando de sua solicitação, deverão:

I – estar devidamente matriculados na rede municipal de ensino;

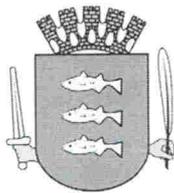
II – ter sua deficiência visual identificada mediante diagnóstico realizado na rede de hospitais, centros ou postos de saúde do Município de Marechal Deodoro.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no *caput*, as solicitações deverão ser realizadas junto à Secretaria Municipal de Educação, que definirá a forma e os documentos que as instruirão.

Art. 3º. Os residentes no Município de Marechal Deodoro enquadrados como de baixa renda, assim considerados aqueles inscritos em programas assistenciais municipais, estaduais ou federais, para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, quando de sua solicitação, deverão:

I – estar devidamente inscrito em programa assistencial público;

II – ter sua deficiência visual identificada mediante diagnóstico realizado na rede de hospitais, centros ou postos de saúde do Município de Marechal Deodoro.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no *caput*, as solicitações deverão ser realizadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, que definirá a forma e os documentos que as instruirão.

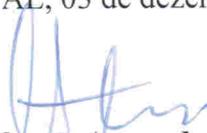
Art. 4º. O beneficiário da presente Lei, atendida a sua solicitação, não poderá fazer novo pedido pelo prazo de 02 (dois) anos, contados do recebimento dos óculos, salvo na hipótese de mudança de grau, observados os critérios estabelecidos nos demais dispositivos.

Art. 5º. Ficam limitadas as doações previstas nesta Lei a 1.000 (um mil) pares de óculos anuais para a rede municipal de ensino e a 1.200 (um mil e duzentos) pares de óculos anuais para a população de baixa renda.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, podendo ser suplementados se necessários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 03 de dezembro de 2018.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito